
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

Aprovada em Reunião do
Conselho de Administração
realizada em 26 de março de 2025.

ÍNDICE

1. OBJETIVO	1
2. PÚBLICO-ALVO	3
3. RESPONSABILIDADES	3
4. REGRAS	3
5. CÓDIGO DE CONDUTA.....	8
6. PENALIDADES	9
7. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	9

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo da presente Política para Transações com Partes Relacionadas é estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Unicasa Indústria de Móveis S.A. e seus Administradores de modo a assegurar que as decisões, envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas com plena independência e transparência tendo em vista os interesses da Unicasa e de seus acionistas. Esta Política foi estabelecida com base na legislação vigente especialmente a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), práticas e regulamentos da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

1.2 Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política para Transações com Partes Relacionadas deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores ou com pessoa por ele indicada.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 A presente Política aplica-se à Unicasa e às suas empresas controladas, bem como a todos os colaboradores, administradores da Companhia e sociedades coligadas da Companhia.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Nesta Política são definidas as responsabilidades atribuídas às áreas e órgãos da Unicasa em função das regras aqui estabelecidas.

4. REGRAS

4.1 Definição das partes relacionadas

A Companhia se utiliza das orientações estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 e eventuais revisões posteriores, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM na Resolução 94 de 20 de maio de 2022 que trata das divulgações sobre Partes Relacionadas.

Para fins desta Política, são consideradas “Partes Relacionadas” à Companhia:

1. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que:
 1. tenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 2. tenha influência significativa sobre a Companhia; ou,
 3. seja membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da sua controladora.
2. Uma entidade em alguma das situações abaixo:
 1. seja membro do mesmo grupo econômico da Companhia;
 2. a entidade/Companhia seja coligada ou controlada em conjunto (joint venture) pela Companhia/entidade ou outra entidade do mesmo grupo econômico;
 3. a entidade e a Companhia estejam sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 4. a entidade/Companhia esteja sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira;
 5. entidade e a Companhia/entidade seja coligada dessa terceira entidade;
 6. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (1); ou
 7. uma pessoa identificada no item (1) tenha influência significativa sobre a entidade, ou seja, membro do pessoal chave da administração dessa entidade.

4.1.1. Membros Próximos da Família: são considerados membros próximos da família aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

1. os filhos da pessoa, seu cônjuge ou companheiro(a);
2. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
3. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

4.2. Definições de Condições de Mercado, Comutatividade, Transações Correlatas, e Transações com Parte(s) Relacionada(s).

4.2.1. Condições de mercado: são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, e ainda os reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia). Na negociação entre Partes

Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Unicasa com partes independentes.

4.2.2. Comutatividade: Contratos comutativos são os de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes. Os atos e negócios jurídicos entre Partes Relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes. A comutatividade será apurada mediante a verificação da compatibilidade das cláusulas econômicas e financeiras estabelecidas no respectivo instrumento jurídico com outros atos e negócios jurídicos praticados no mercado.

4.2.3. Transações Correlatas: são consideradas Transações Correlatas as transações similares com relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

1. transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos no momento da celebração do contrato; e
2. transações subsequentes que decorram de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos.

4.2.4. O termo “Transações com Partes Relacionadas”. As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver, ou não, um valor alocado à transação ou qualquer tipo de pagamento.

4.3. Formalização de Transações entre Partes Relacionadas.

4.3.1. Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

1. as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta da Companhia e demais políticas internas;
2. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como, mas sem limitação: nome das partes, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, condições para rescisão, dentre outros. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato

sucessivo, em condições equivalentes às aquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas;

3. as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Unicasa, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;
4. as transações de prestação continuada de serviços devem ter prazo determinado de, no máximo, 3 (três) anos podendo ser renovadas após nova avaliação de condições de mercado e alternativas de fornecimento por terceiros que são considerados partes não relacionadas;
5. as transações devem ser aprovadas, atendendo aos requisitos desta Política e da legislação vigente, abstendo-se de participar (opinar, sugerir, influenciar ou deliberar) o Administrador que possa ter caracterizado provável conflito de interesse;
6. as transações deverão ter anuência do Diretor Financeiro, no caso de transações equivalentes a até a 1% do Patrimônio Líquido, da Diretoria Estatutária, no caso de transações maiores que 1% e menores que 5% do Patrimônio Líquido, ou do Conselho de Administração, no caso de transações maiores que 5% do Patrimônio Líquido, conforme definido na alínea “s” do artigo 22º do Estatuto Social da Companhia;
7. o administrador impedido deverá consignar em ata, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações a natureza e extensão do seu interesse, se estiver presente na reunião ou informar previamente aos demais diretores seu não comparecimento nesta reunião por motivo de impedimento.

4.4. Estrutura de Governança e Responsabilidades das Transações entre Partes Relacionadas.

4.4.1. Em todas as Transações de Partes Relacionadas com a Unicasa, as seguintes regras deverão ser observadas:

1. A identificação da transação como sendo com Parte Relacionada fica sob responsabilidade da gestão da área que esteja conduzindo a negociação, ficando, também, como responsável por informar tempestivamente à área de Controladoria da Companhia sobre a transação, comprovando o atendimento desta Política. A área de Controladoria encaminhará a transação ao órgão responsável pela autorização conforme previsto no item 4.3.1;
2. O órgão responsável deverá verificar as características, condições e vantagens da referida transação para a Unicasa, emitir parecer contendo sua recomendação de aprovação ou rejeição da transação, e, quando necessário, sujeitá-la à aprovação do órgão de administração competente;
3. O parecer do órgão responsável também deverá ser encaminhado, para conhecimento, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, quando instalados;

4. A submissão das transações aos órgãos de administração competente deverá vir acompanhada de:
 1. quadro comparativo de preços e condições após equalização técnica com outras cotações de mercado, sempre que viável, visando atender ao disposto no item 4.3.1
 2. razões que asseguram condições comutativas;
 3. justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada e não com terceiros;
 4. tipo de relacionamento com a Parte Relacionada;
 5. informações de eventuais transações correlatas previamente existentes; e
 6. benefícios esperados pela Companhia e pela Parte Relacionada.

4.4.2. As regras dispostas neste item não se aplicarão nos seguintes casos:

1. operações realizadas entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada acima de 1% (um por cento) por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
2. transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada acima de 1% (um por cento) por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

4.4.3. Caso os valores com transações com determinada parte relacionada atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia a mesma deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração conforme dispõe o estatuto social da Companhia em seu artigo 22, alínea “s”, e divulgada nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80/22, conforme alterada.

4.5. Impedimento

4.5.1. A Administração da Companhia deverá respeitar o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da Unicasa, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

4.5.2. Nas situações nas quais o processo decisório da Companhia requeira o envolvimento de pessoa ou entidade caracterizada como Parte Relacionada nos termos desta Política para debate e/ou deliberação de determinada transação, este(a) deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas, identificando claramente e de forma transparente seu potencial conflito de interesse, o que deverá constar do documento do órgão competente que deliberar sobre a transação. A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tenha interesse conflitante com a

matéria deliberada é anulável e o acionista responde pelos danos causados, devendo nos transferir as vantagens que tiver auferido.

4.5.3. Nas situações em que o Diretor Financeiro estiver impedido ou pelo menos dois membros da Diretoria Estatutária se declararem impedidos, a decisão sobre a transação deverá ser encaminhada para o órgão imediatamente superior, conforme alçada definida no item 4.3.1.

4.6. Obrigação de Divulgação

4.6.1. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, da Resolução da CVM nº 94/22 e Anexo Fda Resolução CVM nº 80/22, conforme alterada, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas, sua relação com a Companhia, o objeto e os principais termos e condições da transação e quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Unicasa.

4.6.2. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. Além de tal divulgação, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (ITR's), também no Formulário de Referência nos termos da Resolução CVM 80/22 e conforme determinado na Resolução CVM nº 94/22.

4.7. Transações Vedadas

4.7.1. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

1. realizadas em condições que comprovadamente não sejam as Condições de Mercado;
2. concessão de empréstimos, prestação de fiança, garantia ou adiantamentos aos acionistas controladores, administradores da Companhia e demais partes relacionadas conforme definidas nesta Política;
3. contratos de prestação de serviços pela Companhia (contratada) com Partes Relacionadas (contratantes) que (a) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da Companhia, ou (b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia; ou
4. reestruturações societárias que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

5. CÓDIGO DE CONDUTA

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores e administradores da Unicasa, em eventuais Transações com Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e nas outras Políticas Corporativas da Companhia.

6. PENALIDADES

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria (se estiver instalado), com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

7. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

As comunicações entre os membros do Comitê e demais assessores, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de março de 2025.

POLICY ON RELATED-PARTY TRANSACTIONS

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

Approved at the Board of
Directors Meeting held on March
26, 2025.

CONTENTS

8. PURPOSE	1
9. TARGET PUBLIC	3
10. RESPONSIBILITIES.....	3
11. RULES.....	3
12. CODE OF CONDUCT	8
13. PENALTIES	8
14. POLICY UPDATES.....	8

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

POLICY ON RELATED-PARTY TRANSACTIONS

5. PURPOSE

5.1 This Policy on Related-Party Transactions sets forth the rules and procedures to be followed by Unicasa Indústria de Móveis S.A. and its Management so as to ensure that any decisions involving related parties and cases with potential conflict of interests are taken with full independence and transparency, bearing in mind the interests of Unicasa and its shareholders. This Policy was formulated based on the laws in force, especially Federal Law 6,404/76, as amended (“Brazilian Corporations Law”), the rules and regulations of the Company, the Securities and Exchange Commission of Brazil (“CVM”) and B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

5.2 Any questions concerning the provisions herein must be clarified with the Investor Relations Officer or the person designated by them.

6. TARGET PUBLIC

6.1 This Policy applies to Unicasa and its subsidiaries, as well as to all employees, managers and associated corporations of the Company.

7. RESPONSIBILITIES

3.1 This Policy defines the responsibilities ascribed to the areas and departments of Unicasa according to the rules set forth herein.

8. RULES

8.1 Definition of related parties

The Company uses by the guidelines provided by Technical Pronouncement CPC 05 and subsequent amendments, issued by the Accounting Pronouncements Committee (CPC) and approved by CVM in Resolution 94 of May 20, 2022, which addresses disclosures about Related Parties.

For the purposes of this Policy, the following are considered “Related Parties” to the Company:

3. A person or close member of their family who:
 4. has full or shared control over the Company;
 5. has significant influence over the Company; or,
 6. is a member of the key management personnel of the Company or its parent company.
4. An entity in any of the following situations:
 8. is a member of the same business group as the Company;
 9. the entity / Company is an associate or joint venture of the Company / entity or another entity in the same business group;
 10. the entity and the Company are joint ventures of a third entity;
 11. the entity / Company is a joint venture of a third party;
 12. the entity and the Company / entity are associate companies of this third entity;
 13. is fully or jointly controlled by a person identified in item (1); or
 14. a person identified in item (1) exerts significant influence over the entity or is a member of said entity's key management personnel.

4.1.1. Close Family Members: close family members are those who can be expected to exert influence or be influenced by the person in the business dealings of such members with the organization and include:

4. the children, spouse or partner of the person;
5. the children of the spouse or partner of the person; and
6. dependents of the person, their spouse or partner.

4.2 Definitions of Market Conditions, Arm's Length Basis, Related Transactions and Related-Party Transactions.

4.2.1. Market conditions: are conditions that, during negotiations, comply with the principles of competitiveness (prices and conditions of services are compatible with those practiced in the market); compliance (adherence of the services provided to the contractual terms and responsibilities followed by the Company, as well as to adequate information security controls); equity (establishment of mechanisms that prevent discrimination or privileges and practices that ensure that insider information or business opportunities are not used for personal or third-party benefits); and transparency (adequate disclosure of the terms agreed, their proper application and effects on the financial statements of the Company). Negotiations between Related Parties must follow the same principles and procedures that guide Unicasa's negotiations with independent parties.

4.2.2. Arm's length basis: Arm's length transactions are those with fixed and set prices, in which the parties are aware of their future effects and can thus foresee the advantages and burdens, which are usually equal and fair as they establish the proportionality between the rights and obligations of the parties. Legal transactions and actions between Related Parties must strictly follow the arm's length basis, without disproportionately burdening the parties. The arm's length basis will be assessed by analyzing the compatibility of the economic and financial clauses set forth in the respective legal document with other legal transactions and actions carried out in the market.

4.2.3. Related Transactions: Related Transactions are similar transactions with a logical relationship between each other by virtue of their purpose or the parties involved, such as:

3. transactions of continued duration that involve regular provision of services, provided the amounts involved are already known when signing the agreement; and
4. subsequent transactions arising from the first transaction already carried out, provided it had established the main conditions, including the amounts involved.

4.2.4. Related-Party Transactions: Related-Party Transactions are characterized by the transfer of resources, services or obligations between Related Parties, regardless whether or not there is a value provided for the transaction or any kind of payment.

4.3. Formalization of Related-Party Transactions.

4.3.1. Related-Party Transactions, as defined herein, must comply with the following conditions:

8. transactions must meet the Market Conditions and in accordance with this Policy and also with other practices adopted by the Company's Management, such as guidelines set forth in the Code of Conduct and other policies of the Company;
9. transactions must be in written agreements, which specify the main characteristics and conditions such as, but not limited to name of the parties, total price, unit price, deadlines, guarantees, payment of taxes and fees, obtaining licenses, conditions for rescission and others. Said characteristics must also expressly include the Company's right to terminate any subsequent Related-Party Transaction, under conditions equivalent to those available in agreements with non-related parties;
10. the transactions must be clearly disclosed in the financial statements of Unicasa as per the materiality criteria established in the accounting standards;
11. transactions related to the continued provision of services must have a maximum term of three (3) years and may be renewed after a fresh assessment of market conditions and supply alternatives by third parties deemed non-related parties;
12. the transactions must be approved, in compliance with the requirements of this Policy and the laws in force, with the Manager who may have characterized probable

conflict of interest abstaining from participating (issuing opinion, suggesting, influencing or deliberating);

13. the transactions must be approved as follows: by the Chief Financial Officer in case of transactions equivalent to up to 1% of Shareholders' Equity, by the Statutory Board of Executive Officers for transactions more than 1% and less than 5% of Shareholders' Equity, or by the Board of Directors for transactions exceeding 5% of Shareholders' Equity, as defined in item "s" of Article 22 of the Bylaws of the Company;
14. Pursuant to Article 156 of Brazilian Corporations Law, executive officers with impediment must record in the minutes the nature and extent of their interest, if present in the meeting, or inform in advance the other executive officers of their absence from the meeting due to said impediment.

4.4. Governance Structure and Responsibilities for Related-Party Transactions.

4.4.1. The following rules must be observed in all Related-Party Transactions with Unicasa:

5. Identifying the transaction as a Related-Party Transaction is the responsibility of the management of the area that is conducting the negotiation, which is also responsible for promptly informing the Controllershship of the Company about the transaction and proving compliance with this Policy. The Controllershship department will forward the transaction to the body responsible for authorization pursuant to item 4.3.1.
6. Said body must verify the characteristics, conditions and benefits of said transaction for Unicasa, provide its opinion with its recommendation for approval or rejection of the transaction, and, when necessary, submit it to the competent management body for approval;
7. The opinion of said body must also be forwarded to the Audit Committee and Fiscal Council, when established, for information purposes;
8. The transactions must be submitted to the competent management body together with:
 7. comparative table of prices and conditions after technical comparison with other market quotations, whenever feasible, in order to comply with item 4.3.1.
 8. reasons that ensure they were conducted at an arm's length basis;
 9. justification for conducting the transaction with the Related Party and not with third parties;
 10. type of relationship with the Related Party;
 11. information on any previously existing related transactions; and
 12. benefits expected by the Company and by the Related Party.

4.4.2. The rules in this item will not apply to the following cases:

3. transactions between the Company and its direct and indirect subsidiaries, except in cases in which the direct or indirect controlling shareholders of the issuer, its managers or their related persons hold interest of over one percent (1%) in the subsidiary; and
4. transactions between the direct and indirect subsidiaries of the Company, except in cases in which the direct or indirect controlling shareholders of the issuer, its managers or their related persons hold interest of over one percent (1%) in the subsidiary;

4.4.3. If the amounts involved in transactions with a certain related party reach in a year, individually or jointly, an amount equal to or greater than five percent (5%) of the shareholders' equity of the Company, the same must first be approved by the Board of Directors in accordance with article 22, item "s" of the Bylaws of the company and disclosed pursuant to Annex F of CVM Resolution 80/22, as amended.

4.5. Impediment

4.5.1. The Company Management must respect the ordinary process flow for negotiations, analysis and approval of transactions within Unicasa and must refrain from any interventions that influence the hiring of Related Parties in violation of such flow.

8.5.2. In situations in which the decision-making process of the Company involves a person or entity characterized as a Related Party as per of this Policy for discussing and/or deliberating on a certain transaction, the same must declare himself/herself impeded, explaining their involvement in the transaction, providing details of the transaction and the parties involved, clearly and transparently identifying their potential conflict of interests, which must be specified in the document of the competent body that deliberates on the transaction. The decision taken as result of the vote of a shareholder who has a conflicting interest in the matter being decided is voidable and the shareholder is liable for any damage caused, being required to transfer to us any benefits that he has obtained.

8.5.3. In cases where the Chief Financial Officer is impeded or at least two executive officers declare themselves impeded, the decision on the transaction must be forwarded to the immediately higher body, as defined in item 4.3.1.

4.6. Disclosure Obligation

4.6.1. Pursuant to article 247 of Federal Law 6,404/76, CVM Resolution 94/22 and Annex F of CVM Resolution 80/22, as amended, the Company must disclose Related-Party Transactions, providing details sufficient to identify the Related Parties, their relationship with the Company,

the purpose and key terms and conditions of the transaction and any essential or not strictly commutative conditions inherent to the transactions in question, thus giving the shareholders of the Company the possibility of inspecting and monitoring the actions of Unicasa's management.

4.6.2. Such information must be disclosed clearly and precisely in the notes to the Financial Statements of the Company in accordance with the applicable accounting principles. Apart from such disclosure, the Company must also disclose Transactions with Related Parties to the market, especially with regard to the additional requirements of quarterly periodical information (ITR), also in the Reference Form and as determined by CVM Resolution 80/22 and CVM Resolution 94/22.

4.7. Prohibited Transactions

4.7.1. Transactions between Related Parties are prohibited in the following cases:

5. conducted under conditions that are evidently not market conditions;
6. grant of loans, provision of surety, guarantee or advances to controlling shareholders, managers of the Company and other related parties as defined in this Policy;
7. agreements for the provision of services by the Company (contractor) with Related Parties (clients) that (a) are not services usually offered to the Company's clients, or (b) involve unjustifiable or disproportionate compensation in terms of generating value for the Company; or
8. corporate restructuring processes that do not ensure equitable treatment to all shareholders of the Company.

5. CODE OF CONDUCT

Apart from the rules in this Policy, employees and managers of Unicasa must observe the guidelines in the Code of Conduct and other policies of the Company while conducting Transactions with Related Parties.

6. PENALTIES

Violations of this Policy will be investigated by the Audit Committee (if established) and reported to the Board of Directors of the Company, which will take the appropriate measures and also alert that certain actions may constitute a crime, subjecting the perpetrators to penalties established in applicable laws.

7. POLICY UPDATES

Communications between Committee members and other advisors, if any, must be made confidentially. This Policy was approved by the Board of Directors of the Company on March 26, 2025.